



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim

Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000

CNPJ: 13.862.190/0001-06



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2018

CONTRATO Nº 022/2018

Termo de Contrato nº 022/2018 por Dispensa de Licitação nº 022/2018, para prestação de serviços de exames laboratoriais, que entre si celebram a empresa **Telemedicina da Bahia Ltda**, e o Fundo Municipal de Saúde, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, na forma a seguir.

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 13.862.190/0001-06, localizado na Rua Juvino Francisco do Amaral, nº 10, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. Helder Lopes Campos, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, e pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde Sr. Uilson Gustavo Mendes Macedo, portador do RG. nº 0939595591 e CPF nº 023.093.395-55, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **Telemedicina da Bahia Ltda**, pessoa jurídica, com sede na Av. Anita Garibaldi nº 1.555, salas 701/702 e 708, Federação, Salvador, Bahia CEP 40.210-902, inscrita no **CNPJ nº 03.154.807/0001-77**, neste ato representada pelo Sr. Everaldo Matos de Aragão, CPF 028.056.775-87, a seguir denominada de **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo nº 022/2018, derivado da Dispensa de Licitação nº DL-022/2018, a qual rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações introduzidas por legislação posterior, e documentos que fazem parte integrante do presente processo, têm entre si como justo e Contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto deste contrato é a prestação de serviços de Assessoria Cardiológica que consistente na captação e registro de exame de eletrocardiograma, análise por intermédio da central computadorizada instalada no estabelecimento do CONTRATANTE, mediante transmissão por via internet para as unidades de saúde do Município de Boa Vista do Tupim, compreendendo emissão de resultado de exames cardiológico, de até 50 (cinquenta) ECG mensais, em estrita observância ao contido e especificado na proposta apresentada, instalado no estabelecimento do CONTRATANTE, equipamento e software Wincardio para realização do ECGs, de propriedade da CONTRATADA, e fornecido ao CONTRATANTE em regime de COMODATO, cujo processo foi devidamente homologado pelo gestor municipal, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, pelo termo da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

Parágrafo Primeiro: Após a leitura e análise do exame de eletrocardiograma captado e registrado na central computadorizada 24 horas, a CONTRATADA fornecerá o seu resultado



ao CONTRATANTE e quando necessário, poderá ser acessado novamente a pedido do médico responsável, indicado pelo CONTRATANTE, para análise da evolução do quadro.

Parágrafo Segundo: A implantação do sistema Telecárdio por parte do CONTRATANTE, no Plano Mensal, os exames de ECGs não realizados dentro do mês de competência não poderão ser realizados nos meses posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste contrato é de 07 (sete) meses, a contar da data de assinatura, isto é, de 02 de janeiro a 31 de julho de 2018, podendo ser prorrogado, por interesse do CONTRATANTE e anuência do CONTRATADO por iguais e sucessivos períodos.

Parágrafo Único: Durante a vigência deste contrato não haverá correção ou reajuste do valor pactuado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Pela perfeita execução dos serviços objeto deste contrato e obedecidas às demais condições estipuladas neste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais), divididos em 07 (sete) parcelas fixas de R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, para realização de até 50 (cinquenta) ECGs por mês.

Parágrafo Primeiro: O pagamento das mensalidades independe da realização ou não dos exames de ECGs (eletrocardiogramas) no período.

Parágrafo Segundo: A falta de pagamento no seu respectivo vencimento acarretará o **bloqueio automático** da prestação de serviços até o adimplemento.

Parágrafo Terceiro: O pagamento do presente contrato será efetuado mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal dos serviços prestados, juntamente com o relatório dos atendimentos realizados, em Ordem Bancária creditada na conta corrente indicada na proposta de serviço ou cheque nominal.

Parágrafo Quarto: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- e) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- f) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas referentes aos serviços contratados como decorrência deste certame terão amparo legal e financeiro no orçamento de 2018 do Fundo Municipal de Saúde, nas seguintes dotações orçamentárias:



02.10.02 Fundo Municipal de Saúde
2020 Desenvolvimento e Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde
3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE 02

02.10.02 Fundo Municipal de Saúde
2084 Manutenção dos Serviços Hospitalares e Ambulatoriais
3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE 14

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Para prestação dos serviços ora pactuados, a CONTRATADA promoverá instalação e manutenção do equipamento e software Wincardio, para realização dos ECGs, de sua propriedade e este o recebem na qualidade de fiel depositário, para ser utilizado.

Será de responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer manutenção nos equipamentos e no sistema operacional, via acesso remoto ou atendimento por Help Desk, do objeto deste contrato.

Parágrafo Único: A entrega do equipamento necessário será feita em perfeito estado de funcionamento e o seu uso é exclusivo e intransferível durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:

O Município se reserva o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços, sendo-lhes facultada a devolução de laudos considerados de má qualidade, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa, o que não restringe a responsabilidade da mesma, no que diz respeito a sua atuação quanto a este Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Manter sempre atualizado suas certidões e documentos necessários para prestar os serviços junto aos setores competentes inerentes a registros e licenças;
- b) Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- c) Promover treinamento do médicos e funcionários das unidades sobre o manuseio dos equipamentos e software, realização dos ECGs, remessa e recebimento dos laudos via internet e impressão dos mesmos;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados;
- d) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;
- e) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações, em especial de encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, entre outros;
- f) permitir e facilitar a Fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, por escrito;





- g)** responsabilizar-se, tecnicamente, tanto na realização dos exames quanto na divulgação dos seus resultados;
- h)** abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto;.
- i)** A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, a terceiros ou a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado o direito de regresso.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a)** Efetuar os pagamentos, promover os recursos, fiscalizar, reclamar ou impugnar quaisquer atos ou omissões que considere em desacordo com as obrigações do CONTRATADO.
- b)** Promover a qualificação dos serviços executados, bem como efetuar os pagamentos devidos;
- c)** Indicar o responsável para o acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- d)** Providenciar local adequado para instalação da unidade de telemedicina equipada com maca, mesa para computador, tomadas aterradas, pessoal paramédicos para atendimento dos pacientes, envio via internet e recepção dos laudos e ponto de internet ativado.
- e)** Tomar todos os cuidados para que o equipamento se conserve em condições de uso como se seu fora. O aparelho entregue em sistema de comodato não poderá ser usado senão de acordo com o previsto neste Contrato ou natureza deste, sob pena de responder por perdas e danos, uma vez que o recebe em perfeitas condições de uso, conforme previsto nos termos do art. 582 do Código Civil.
- f)** A CONTRATANTE deverá restituir o objeto deste instrumento a CONTRATADA, quando este for solicitado, ou em caso de pedido de rescisão contratual nas mesmas condições em que estava quando o recebeu.
- g)** Utilizar o equipamento com o devido cuidado e com as cautelas indispensáveis, bem como a mantê-lo em uso normal e conforme as instruções fornecidas pela CONTRATADA;
- h)** Devolver no término deste contrato com os desgastes normais de sua utilização, independente de indenizações. 3. Indicar o responsável para o acompanhamento e fiscalização deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

I - À CONTRATADA será aplicada multa pela CONTRATANTE, na importância de até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela execução irregular do contrato, e em caso de descumprimento das cláusulas contratuais e legislação atinente, salvo nos casos de cumprimento de prazo na entrega dos exames cuja multa será aplicada no percentual de 0,25% por dia/hora de atraso.

Parágrafo Único: Na eventual aplicação de multa, o seu quantum será automaticamente descontado do valor a ser pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:

A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, tampouco subcontratá-lo, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim

Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

Ocorrendo motivo que justifique e/ou aconselhe, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista do Tupim/BA como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença de duas testemunhas.

Boa Vista do Tupim, 02 de janeiro de 2018.

Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal

Ulisses Gustavo Mendes Macedo
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Everaldo Matos de Aragão
Telemédicina da Bahia Ltda
CNPJ nº 03.154.807/0001-77

TELEMÉDICINA DA BAHIA
Everaldo Aragão
Ger. Vendas / Contratos

TESTEMUNHAS:

1 Zélia Francisco da Silva Pimentel
CPF: 030.097.665-80

2 José de Souza Senna
CPF: 018677745-00